

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Emenda aditiva ao PL 5807/13, que dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº _____

Insira-se o inciso XXI no o Art. 2 do PL 5807/13, , passando o mesmo a contar com a seguinte redação:

XXI – O poder Concedente será o Ministro de Minas e Energia,

Justificação

A inserção do inciso visa identificar a pessoa do Poder Concedente que o PL apesar de tratar e mencionar em inúmeros artigos do PL, não o define.

Nestes termos, peço aos nobres pares que acompanhem e aprovelem esta Emenda na perspectiva de colaborar para o aprimoramento do Projeto e das soluções que o mesmo propõe para a atividade mineral no Brasil.

Sala das Sessões, 03 de Julho de 2013

EDUARDO CUNHA

Deputado Federal – Líder do PMDB

69E6BC8117
69E6BC8117